



# CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 5.611 de 03 de fevereiro de 2012

1

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Assis  
Ricardo Pinheiro Santana

À Ilma. Sra. Secretária Municipal de Educação  
Maria Amelia Artigas dos Santos

## Parecer CME 02/2014

Assis, 06 de Maio de 2014.

O Conselho Municipal de Educação, organismo de controle social, detentor de competência consultiva, normativa e deliberativa, de acordo não somente com suas atribuições, como também dos anseios das categorias nele representadas, vem respeitosamente trazer aos senhores uma manifestação de pontos que julgamos de grande importância para a continuidade do planejamento da gestão das políticas educacionais no nosso município, uma vez que são trazidas a nós deste conselho, diariamente, uma grande quantidade de observações por parte de muitas das partes integrantes dessa rede municipal de Educação.

Faremos valer nossa ampla representatividade e a constante atenção a nós ofertada pela administração pública municipal para registrar através deste documento alguns posicionamentos que surgiram das discussões que ocorrem no âmbito do Conselho Pleno deste órgão, as quais refletem nossa preocupação acerca de pontos sensíveis da conjuntura da Educação municipal de Assis enquanto sistema organizado.

Salientamos que o conteúdo deste manifestação possui caráter absolutamente impessoal, constituindo um contato efetuado entre mecanismos de gestão que são partes integrantes dos sistemas de gestão da *coisa pública* - Conselho Municipal de Educação e Executivo Municipal – cada qual com sua especificidade de competências e campo de ação, tendo em vista que a atuação deste órgão é absolutamente isenta de qualquer caráter que não seja a busca pelas constantes melhorias no importantíssimo serviço prestado à população de nosso município na área da Educação, pilar fundamental da construção da sociedade a qual desejamos.

Esta manifestação será dividida entre dois pontos principais, a Política de valorização profissional e a disponibilização de materiais de trabalho nas unidades escolares da rede municipal, sendo que, temas transversais podem surgir, como a questão importantíssima das condições de conservação das instalações físicas das escolas municipais, questão muito em voga no desenrolar deste ano letivo de 2014.





ASSIS-SP

Destacamos também, de antemão, a reiterada noção de que este Conselho representa sempre um cenário aberto para que os membros deste executivo, tanto da Secretaria Municipal de Educação quanto do Poder Executivo Municipal, tanto venham expor suas ideias quanto também possam buscar opiniões, estabelecendo um diálogo que certamente teria muito a contribuir para com o desenvolvimento do melhor trabalho possível dentro da pasta. A consolidação de uma linha sólida entre estes atores envolvidos com a gestão da educação no município certamente traria grandes benefícios para todos os envolvidos, assim sendo, antecipadamente não somente nos colocamos disponíveis aos senhores, como também já manifestamos nossa posição de que, uma vez que estamos fortemente estabelecidos e contamos com uma ampla representatividade, poderíamos colaborar de uma forma mais importante para o planejamento e execução das ações de gestão da rede municipal de Educação.

## ***I. A política de valorização funcional da Educação Municipal de Assis;***

Foi amplamente debatido no final do ano de 2013 o mecanismo que foi utilizado pela administração pública municipal para promover uma forma de valorização aos profissionais do quadro do magistério público municipal, mediante a cessão de pagamento do PVF, o prêmio de valorização funcional, mecanismo análogo ao utilizado no governo Estadual, que, através da quantificação da assiduidade do profissional é a ele provisionado um benefício pecuniário.

Antes de qualquer manifestação deixamos claro que identificamos uma movimentação bastante interessante por parte do executivo municipal ao gerir este programa, até então inédito no município, o que pode representar uma preocupação do poder executivo em promover, da forma que aparentemente era possível, a valorização profissional de seus servidores que atuam na educação, mediante o pagamento de bonificação em dinheiro.

Mesmo assim, entendemos que o mecanismo de cessão de prêmios de valorização está inserido num contexto estruturalmente bem mais complexo do que inicialmente parece, desta forma, no ano passado este Conselho se manifestou favorável ao pagamento do bônus da forma que havia sido proposto, sugerindo algumas alterações para torná-lo, sob seu ponto de vista, melhor adequado e mais justo para com o funcionalismo.

Desta forma, gostaríamos de organizar nossa manifestação em dois níveis, cada um de acordo com a postura que for adotada pela administração municipal neste ano de 2014, da forma que nos faremos compreender a seguir.

- a.) Em linhas gerais, o CME foi favorável no ano de 2013 ao mecanismo de pagamento de bônus de valorização funcional nos moldes em que este foi realizado por conta do ineditismo da ação. Levando em conta que era a primeira vez em que foi engendrada





# CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3

Lei Municipal nº 5.611 de 03 de fevereiro de 2012

pela administração municipal o provimento deste recurso, tendo em vista as condições socioeconômicas dos profissionais que atuam na rede, principalmente se levarmos em conta a possibilidade de pagamento de bônus aos professores eventuais, para o momento, seria muito pouco razoável uma manifestação contrária deste organismo.

Mesmo assim, quando da solicitação de emissão de parecer, sugerimos à época alterações pontuais que, em nossa interpretação, seriam fundamentais para oferecer ao PVF uma melhor adequação, atingindo melhor o objetivo de promover a valorização funcional dos profissionais que colaboram em nosso sistema. Muito por conta da urgência que havia para a aprovação, o projeto acabou sendo efetivado sem a adequação às ressalvas observadas, não somente pelo CME, como também por representantes de outros setores, como o Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais e representantes do Poder Legislativo Municipal.

Foi então estabelecido, mediante um acordo firmado entre estas esferas da administração pública de Assis que, para o ano de 2014, em havendo ou não a disponibilidade de recurso para o pagamento de bônus, a Lei Municipal que regulamentaria este mecanismo seria publicada com a maior antecedência possível, visando que os servidores possam ter, antecipadamente, claras as condicionantes que podem fazer com que eles possam ter direito ao bônus ou não, fato que ainda não ocorreu, por motivos que fogem de nosso conhecimento.

Visando a elaboração de uma nova regulamentação para o PVF, este Conselho, quando da realização da primeira reunião ordinária neste ano, compôs uma comissão de membros que ficaria responsável por acompanhar a elaboração desta nova legislação, atuando de forma consultiva, trazendo para o bojo da organização do projeto a representatividade que legitima este organismo. Desta forma, um dos motivos deste contato é a notificação de que esta comissão está composta e à disposição.

Prosseguiremos para o ponto mais relevante desta primeira parte da exposição, buscando deixar o mais claro possível as nossas intenções em tal ação. O Conselho Municipal de Educação de Assis se coloca, primordialmente, desfavorável ao mecanismo pelo qual se buscou a cessão de valorização profissional no âmbito da Prefeitura Municipal de Assis. Para uma ação inédita, o pagamento do PVF representou um avanço até antes não experimentado, porém, numa visão macro, esta, na visão de nosso organismo, não representa a mais adequada forma de atuação.

O pagamento de prêmios baseados em fatores meramente estatísticos e mais conectados ao cenário técnico-administrativo, como quantidade de faltas, não consiste, nem a médio prazo, em efetiva valorização profissional. Este mecanismo, assim como adotado



pelo Governo Estadual, condiciona o profissional mais à frequência do que a melhoria de sua atuação profissional, trazendo um deturpado conceito de comprometimento, situação que pode se tornar ainda mais séria se analisarmos o fato de que, por conta da, em geral, baixa remuneração do profissional da educação, este procura comparecer ao trabalho mesmo com pouca ou nenhuma condição de fazê-lo, fato que certamente não contribui para o melhor desenvolvimento de seu trabalho.

Do ponto de vista organizacional, partindo do conceito de que da verba que o município recebe do FUNDEB, a quantia mínima a ser aplicada com despesas de pessoal é de 60%, sendo que, segundo nos foi divulgado, no ano de 2013 em Assis foi utilizada para tal fim a quantia de 58,6% destes recursos, atingindo somente a margem mínima aceitável prevista em Lei, poderíamos encontrar uma forma pela qual os recursos obtivessem uma destinação reorganizada, fazendo com que, ao invés de ao final do ano letivo encontrarmos resíduos que possam ser transformados em bônus de valorização funcional, possa ser estabelecido ao funcionário Aumento Real de salário, em folha de pagamento, tendo em vista que sabemos todos que a grande valorização e motivação do profissional desenvolver o melhor trabalho passa muito frequentemente pela remuneração mais justa e adequada.

Corroborando com esse posicionamento as constantes comparações que, inevitavelmente são realizadas pelos funcionários municipais em relação aos companheiros que atuam nos mesmos cargos, ou em cargos análogos, nos municípios mais próximos de Assis, os quais, mesmo contando com realidades socioeconômicas diferentes das que nós temos em nossa cidade, não nos deixa conformar com o fato da diferença salarial ser tão significativa.

Tomemos como exemplo um Professor de Ensino Fundamental, que no município de Cândido Mota, para cumprir uma jornada semanal de 30h recebe, até o mês de Maio deste ano, como salário base a quantia de R\$ 1804,55, acrescidos de R\$ 200,00 creditados como auxílio alimentação, atingindo a quantia mensal de R\$ 2004,55. Em relação ao mesmo profissional em nosso município, que recebe pela função análoga a quantia de R\$ 1581,56, acrescidos do auxílio alimentação de R\$ 161,54, quantia que somada atinge R\$ 1743,10, representando, em municípios separados por poucos quilômetros, mesmo levando em conta as especificidades socioeconômicas e de arrecadação, uma diferença mensal de R\$ 261,45, o que ao longo de um ano letivo, apenas levando em conta os 12 meses e mais o décimo terceiro salário, gera o montante de R\$ 3398,85, aproximadamente o correspondente a dois meses de remuneração do cargo.

Existem atualmente concursos abertos para atuação como Professor de Ensino Fundamental em várias cidades do estado de São Paulo, dados obtidos com uma breve



# CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 5.611 de 03 de fevereiro de 2012

5

ASSIS-SP

pesquisa, tomamos algumas como exemplo, para a Cidade de Bilac, com menos de 10 mil habitantes, os vencimentos para o cargo de Professor de Ensino Fundamental 30h são de R\$ 1804,06, já na cidade de Itapeverica da Serra, a remuneração para o Cargo de Professor 30h é de R\$ 1717,00, na cidade de Sumaré, o profissional que atua como Professor de Ensino Fundamental, por 30h, recebe ao mês R\$ 1917,07, todos acima da faixa salarial paga em Assis.

Desta forma, uma vez expostos os dados, manifestamos nosso posicionamento no sentido de buscarmos uma reorientação da política de valorização funcional em nosso município, não atuando de forma que o resquício dos 60% dos recursos do FUNDEB sejam distribuídos ao final do ano aos profissionais, segundo parâmetros estatísticos, mas sim que exista uma real valorização através da melhoria do salário do profissional da rede assisense, notavelmente defasado.

b.) Em apresentado o posicionamento geral, deveremos também nos manifestar acerca da outra possibilidade, ou seja, em havendo opção pela manutenção do mecanismo político da cessão de bônus, este deverá passar por ajustes em sua estruturação, atingindo assim, na opinião deste Conselho, de forma mais adequada o seu objetivo de prover motivação aos servidores, neste ponto procuraremos ser breves, uma vez que estas demandas já foram amplamente discutidas no âmbito da elaboração do projeto original do PVF.

Algumas questões que merecem revisão são, primeiramente, a publicação prévia, com a maior antecedência possível, da Lei que organiza a cessão do Bônus, para que todas as condicionantes sejam de conhecimento dos servidores; o pagamento de bônus deverá ser estendido, mesmo que proporcionalmente, aos funcionários do quadro de apoio da rede de Educação, que, por não estarem alocados no quadro do magistério, portanto, nos 60% do FUNDEB deixaram de receber o bônus em 2013, mesmo sendo parte fundamental na organização da vida escolar, fato que causou enorme descontentamento; as regras de proporcionalidade para o pagamento deveriam ser revisadas, com acompanhamento da comissão do CME, para que possam se ajustar melhor e prover uma maior legitimidade ao projeto; não deverão incorrer em faltas que representem desconto no cálculo do bônus as situações de Licença Compulsória de Funcionário, quando o mesmo, por motivos específicos de saúde, é obrigatoriamente afastado da função, via de regra, por exemplo, em casos de doença infectocontagiosa, sendo que, para a aferição destes casos deveria ser elaborado um método de identificação dos afastamentos médicos que remetam a essa situação e, ainda, nos



casos de afastamento médico por acidente de trabalho, de acordo com as doutrinas do Direito Trabalhista.

Em suma, havendo a manutenção do PVF, estes ajustes, entre outros que possam se mostrar necessários, deveriam ser efetuados e a nova regulamentação publicada, para satisfação das demandas apontadas quando da elaboração e aprovação do projeto no ano passado.

Assim sendo, encerramos o tema da posição do CME acerca do tema da Valorização Funcional, passando a seguir para a apresentação das demandas acerca da questão da disponibilização de materiais, qualidade dos mesmos e controle de estoque nas unidades.

## ***II- Materiais nas unidades escolares;***

Outro ponto sensível que foi levantado pelos conselheiros foi a questão da disponibilidade de materiais nas unidades escolares e ainda da qualidade dos materiais que foram entregues para utilização. Ocorrem relatos contínuos de falta de materiais nas escolas, fato que deve ser averiguado detalhadamente pela gestão desta pasta.

Uma justificativa que vem sendo empregada constantemente é a questão das dificuldades encontradas com fornecedores da municipalidade que, por conta da burocracia que decorre dos processos de licitação e compra direta atrasam constantemente o envio dos materiais, fato que ocorreu, destacadamente, como exemplo, com o fornecedor dos Toners, cujos pedidos das unidades se acumulam e o departamento não possui produto para reposição por conta de atraso nas entregas. A fiscalização e a cobrança junto aos fornecedores deve ser intensificada, uma vez que o atendimento segue prejudicado por conta desta morosidade.

A questão da redução das quantidades de material entregue advém, segundo consta, de uma alteração da política de gestão de estoque, na qual, segundo as novas diretrizes, as unidades devem permanecer com o mínimo estoque dos produtos, necessários apenas para o cumprimento das necessidades daquele período de tempo que permeia as entregas das compras, porém, frequentemente, o departamento responsável autoriza o envio de quantidades significativamente abaixo das solicitadas pelos gestores das unidades, fazendo com que as escolas tenham que permanecer por períodos longos de tempo sem a oferta de materiais, dos mais diversos tipos, desde a parte de escritório, higiene, limpeza e materiais de suporte pedagógico.

Nesse aspecto, poderia ser necessária a consulta tanto dos gestores das unidades quanto dos responsáveis pela centralização do recebimento, estoque e envio dos materiais, para que a conduta de ambos fosse ajustada, permitindo assim que, em havendo um acerto, a oferta de materiais possa voltar a ser compatível com a demanda das escolas.





# CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 5.611 de 03 de fevereiro de 2012

7

Finalmente, observamos o último ponto que nos motivou a redigir tal manifestação, a alteração da qualidade dos produtos entregues para uso nas unidades, a partir das últimas entregas, por conta, segundo a própria SME, de adequações à legislação de licitações, houve um decréscimo substancial da qualidade dos produtos, chegando a casos de envio de itens que não são adequados para a utilização em ambiente escolar, como exemplo do detergente de péssima qualidade e da Massinha de Modelar, para uso nas unidades de desenvolvimento Infantil, com crianças de 0 a 3 anos, que possuía um odor de frutas, podendo instigar a criança a fazer a ingestão do item.

Acerca do aspecto legal, manifestamos que a Lei de Licitações (Lei Federal 8.666/1993 e complementares) foi um importante avanço quanto ao uso dos recursos públicos; ao contrário do que alguns gestores públicos alegam, ela não coloca empecilhos quanto à qualidade do produto, pois, o que se proíbe é a caracterização indevida, ou seja, quando se faz uma licitação, não se deve privilegiar aspectos da MARCA, porém o recurso público deve atender plenamente aos FINS aos quais se destina.

Assim, privilegiar um fornecedor é apontar, no caso de cadernos, por exemplo, que a capa deve ter grampos apenas nos extremos da brochura; porém, solicitar que os cadernos sejam de papel alcalino "branco" em função da escrita a lápis é uma característica necessária ao produto solicitado. Sobretudo, é importante frisar que a empresa que ganhar a licitação deve apresentar um produto correspondente à média do mercado, não abaixo dele, o que pode também gerar processo judicial contra a fornecedora.

De tal modo, alegar que a qualidade "piorou" porque a Lei de Licitações impactou a Secretaria de Educação é um equívoco que não pode ser aceito pelo Conselho, desta forma, ficamos no aguardo de maiores esclarecimentos acerca da alteração da postura da gestão municipal e ainda, se esta partiu da secretaria ou foi instituída pelos departamentos de licitações da prefeitura, sendo que, uma vez que as verbas empregadas na compra de produtos para a Educação são, muitas das vezes, oriundas dos 40% do FUNDEB, a responsabilidade pela condução das compras deveria ser de um departamento da SME, de acordo com a interpretação deste Conselho.

Sendo o que se apresenta, esperamos poder ter externado todos os anseios acerca do cenário da Educação Municipal que surgiram de nosso trabalho neste Conselho, reiteramos que estamos ininterruptamente à disposição tanto da SME quanto do Executivo Municipal, mantendo aberto um canal sólido de diálogo aberto, contando assim com a compreensão e cooperação destes setores para atingirmos o melhor nível possível em todos os aspectos da Educação Municipal em Assis.

Fica registrada ainda nossa elevada estima e profundo apreço, subscrevemo-nos





# CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 5.611 de 03 de fevereiro de 2012

8

---

Loilda de Almeida  
Presidente do Conselho Municipal de Educação

---

Felipe Favaretto Martins Fittipaldi  
Secretário Executivo do Conselho Municipal de Educação

## **Membros do Conselho Pleno**

<i>Adilson Affonso</i>	<i>Juliangela Sanches de Moraes Souza</i>
<i>Ana Cláudia Baptistela Becheli Lima</i>	<i>Juvenal Zanchetta Junior</i>
<i>Archimedes Becheli Filho</i>	<i>Maria Regina Rodrigues</i>
<i>Bárbara Helena Silva Gallano</i>	<i>Marluce Silva Valente</i>
<i>Claudete de Andrade Pinto</i>	<i>Nilson Silva</i>
<i>Daniela Roberto Borges</i>	<i>Roseleni Marques da Fonseca</i>
<i>Denise Calixto Marques</i>	<i>Almeida</i>
<i>Elizete Mello Silva</i>	<i>Rosimeire dos Santos</i>
<i>Iraíde Marques de Freitas Barreiro</i>	<i>Senise Camargo Lima Yazzle</i>
<i>João Danilo Burlim</i>	<i>Silvia Maria Almeida Mota</i>
<i>José Helio da Silva</i>	<i>Vanda Eda Leme Palma</i>
<i>José Otavio de Góis Botega</i>	<i>Vivane Aparecida Del Massa</i>

